



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 150/2024

**PROCESSO N.º 103/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024**

No dia 27 de dezembro do ano de 2024, o Município de Martinho Campos, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.977.646-XX, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 35/2024**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo **Fornecedor Beneficiário B.D.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com Endereço na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, bairro Parque Industrial, município de Araçatuba/SP, CEP 16.075-370, inscrito no CNPJ sob o nº 52.496.119/0001-09, telefone: (18) 2102-5500, E-mail: licitacao2@kcrequipamentos.com.br, representado pela sócia Beatriz Debortoli Ribeiro, CPF nº 512.267.098-69 com autorização constante do Processo nº 103/2024, homologado em 23 de dezembro de 2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, o decreto municipal nº 141/2023 de 30/11/2023 que regulamento o Sistema de Registro de Preços no município, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

**1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico SRP nº 103/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 06 de dezembro de 2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, BENS DURÁVEIS E SANEANTES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico SRP nº 35/2024.

**2.2** - A entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos objetos ora adquiridos somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Martinho Campos/MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

**3.1** - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                 | QUANT. | UNID    | MARCA                   | VL. UNIT.  | VL. TOTAL       |
|------|-------------------------------------------|--------|---------|-------------------------|------------|-----------------|
| 90   | [CATMAT 442492]<br>DISPOSITIVO P/ MEDIDAS | 08     | UNIDADE | LIDER/LIDER<br>BALANÇAS | R\$ 840,00 | R\$<br>6.720,00 |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| ANTROPOMÉTRICAS, TIPO<br>:TIPO BALANÇA C/ RÉGUA,<br>MODELO:ELÉTRICA,<br>MATERIAL :AÇO C/ PINTURA<br>ELETROSTÁTICA, ESCALA<br>GRADUAÇÃO:C/ ESCALA<br>MÉTRICA - MM E CM, FAIXA<br>MEDIDAÇÃO:CERCA DE 2,0 M,<br>COMPONENTE I:C/ VISOR<br>DIGITAL, COMPONENTE<br>II:TAPETE DE BORRACHA,<br>COMPONENTE III:PÉS<br>REGULÁVEIS, CAPACIDADE<br>MÁXIMA CARGA:ATÉ 300 KG |  |  |  |  |  |
| TOTAL R\$ 6.720,00<br>(SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |

**3.2** - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento do presente ano a seguir relacionadas e aquelas que vierem a ser previstas para os exercícios seguintes:

02.08.02.10.301.0038.2057.33903000 – Ficha 188 – Fonte 1.500.000.1002  
02.08.02.10.301.0038.2057.33903000 – Ficha 188 – Fonte 1.600.000.0000  
02.08.02.10.301.0038.2057.33903000 – Ficha 188 – Fonte 1.621.000.0000  
02.08.02.10.301.0040.2059.44905200 – Ficha 199 – Fonte 1.500.000.1002  
02.08.02.10.301.0040.2059.44905200 – Ficha 201 – Fonte 1.500.000.1002  
02.08.02.10.301.0040.2059.44905200 – Ficha 201 – Fonte 2.621.000.0000  
02.08.02.10.303.0035.2055.33903000 – Ficha 229 – Fonte 1.500.000.1002  
02.08.02.10.304.0036.2063.33903000 – Ficha 236 – Fonte 1.500.000.1002  
02.08.02.10.304.0036.2063.33903000 – Ficha 236 – Fonte 1.600.000.0000  
02.08.02.10.304.0036.2063.44905200 – Ficha 239 – Fonte 1.500.000.1002  
02.08.02.10.305.0036.2064.33903000 – Ficha 244 – Fonte 1.500.000.1002  
02.08.02.10.305.0036.2064.33903000 – Ficha 244 – Fonte 2.621.000.0000  
02.08.02.10.305.0036.2065.33903000 – Ficha 251 – Fonte 1.500.000.1002  
02.08.02.10.305.0036.2065.33903000 – Ficha 251 – Fonte 1.600.000.0000  
02.08.02.10.305.0036.2065.33903000 – Ficha 251 – Fonte 1.621.000.0000

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1** - O prazo para fornecimento dos itens licitados será de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

**5.2** - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Professor Coutinho,340, Centro- Martinho Campos- MG.



**5.3** - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos itens somente será conhecido pelo Município de Martinho Campos/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**6.2** - Se a CONTRATADA deixar entregar os itens dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Martinho Campos/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**7.3** - Efetuar a entrega do material no prazo máximo de 10 (dez) dias e de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Edital, comunicando imediatamente o representante legal do Município sobre qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

**7.3.1** - Disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Martinho Campos/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Martinho Campos/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município Martinho Campos/MG, conforme



quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.5** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.6** - Manter, durante a vigência da Ata, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

**7.7** - Executar o objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;

**7.8** - Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;

**7.9** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3** - Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do presente documento.

**8.4** - Rejeitar, no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com a especificação e da proposta de preços do FORNECEDOR.

**8.5** - Comunicar o FORNECEDOR todas as irregularidades observadas durante a entrega do produto, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

**8.6** - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

**8.7** - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos produtos solicitados.

**8.8** - Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**8.9** - Conceder prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

**8.10** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**8.11** - Aplicar ao FORNECEDOR as sanções regulamentares.

**8.12** - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Martinho Campos/MG, por intermédio da Secretaria solicitante, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos



estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Martinho Campos/MG e terá as seguintes atribuições:

- a)** Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b)** Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c)** Assegurar à **CONTRATADA**, acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d)** Agir e decidir em nome do Município de Martinho Campos/MG inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e)** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g)** Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k)** Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Martinho Campos/MG.
- l)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Martinho Campos/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Martinho Campos/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após



a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Martinho Campos/MG.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** - O Município de Martinho Campos/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**a)** A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Martinho Campos/MG.

**b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

**c)** A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Martinho Campos/MG.

**d)** Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Martinho Campos/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - Os pagamentos efetuados a **CONTRATADA** não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade dos produtos fornecidos.

**10.5** - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO**

**11.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

**12.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b)** der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f)** praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**13.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV.** Multa:

(1) moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

a. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3** - A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4** - Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.3** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.9** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.10** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.11** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**14.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**14.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**14.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**14.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**§2º** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 141/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**



**16.1** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Martinho Campos/MG, 27 de dezembro de 2024**

**MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**  
**CNPJ 18.315.234/0001-93**  
**WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**B.D.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOA LTDA**  
**CNPJ 52.496.119/0001-09**  
**BEATRIZ DEBORTOLI RIBEIRO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_